



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 413/2019

De 12/12/2019

“Dispõe sobre a alteração do art. 2º do Decreto nº 325/2018, e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D=E=C=R=E=T=A

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto nº 325/2018, de 29 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Queijo Porungo, aprovado por este Decreto, estará disponível na Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.”

Artigo 2º- O item 5.1. do Regulamento Técnico Para Fixação de Identidade e Qualidade de Queijo Porungo, passa a ter a seguinte redação:

“5.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

As práticas de higiene para elaboração do produto e o local de produção deverão estar de acordo com o Art. 5º, da Lei nº 159/2016 que estabelece o Serviço de Inspeção Municipal de Angatuba.

Leite cru será permitido desde que seja proveniente de ordenha de animais sadios em propriedade certificada como livre de tuberculose e brucelose, de acordo com o disposto no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) ou controlada para brucelose e tuberculose pelo Órgão Estadual ou Municipal de Defesa Sanitária Animal. Além disso, deverá passar por avaliação de Contagem de Bactérias Totais (CBT), Contagem de Células Somáticas (CCS) e análise de resíduos de antibióticos, na frequência estabelecida pelo Serviço de Inspeção de Angatuba, sendo a Prefeitura Municipal responsável pelo custo das análises até 31 de dezembro de 2020 e tais custos serão pagos com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

O leite refrigerado utilizado para a fabricação do Queijo Porungo deve ser armazenado em equipamento adequado constituído de material atóxico por um período máximo de 14 (quatorze) horas após a ordenha. Permite-se o acondicionamento do leite em vasilhames de material atóxico e seu armazenamento em geladeira quando se tratar de pequenos volumes.”



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 12 de dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 12.12.2019

Regger Eduardo Barros Alves

Chefe de Gabinete